



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 659/26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre nova redação na Lei Municipal Nº409/2008, sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeira – “REFIS”, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.

O **Ari do Carmo Santos**, Prefeito de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **21ª** (vigésima primeira), **Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2026**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 1º da Lei Municipal Nº 409 de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Fica instituído, no Município de Ribeira o **Programa de Recuperação Fiscal “REFIS”**, destinado a:*

*I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, e, razão de fatos geradores **ocorridos até 31 de dezembro de 2025***

O Artigo 3º, no seu parágrafo II, passa a ter a seguinte redação:
II - De pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2025;

O Artigo 4º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo 1º. - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 31/01/2027

O Artigo 8º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:
I - Inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo “REFIS”, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2025.

O Artigo 9º, no seu parágrafo IV, passa a ter a seguinte redação:
IV - Impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30 de dezembro de 2027.

O Artigo 11, no seu parágrafo V, passa a ter a seguinte redação:
V – No pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O Artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

Fica dispensada a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro em razão da não ocorrência de renúncia de receita, e sim redução da cobrança de multa e juros, que não prejudicam as metas de arrecadação.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, se necessário no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 27 de fevereiro de 2026.


Ari de Carmo Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro proprio desta Prefeitura.
Ribeira, 27 de fevereiro de 2025.